



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4935

Macapá, 24 de Junho de 1987 — 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDÓ SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Educação e Cultura
Prof. MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0658 de 16 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Planejamento e Coordenação deste Território, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BRASÍLIA-DF, com objetivo de assessorar o Governador do Amapá no trato de interesses da Administração do Território junto ao MINTER, no período de 16 à 19.06.87.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 16 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0670 de 17 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até o Município de Macapá, nos dias 17 e 18 de junho do ano em curso, a serviço da Secretaria que dirige.

Macapá-AP, 17 de Junho de 1987, 999 da República e 449

da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0671 de 19 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0856/87-GAB/SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RONALDO PINHEIRO BORGES, Secretário de Promoção Social, do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até as cidades de Brasília-DF, no período de 14 a 17 de junho, para tratar assuntos de interesse da Secretaria e Belo Horizonte-MG, para participar do VII Fórum Nacional dos Secretários de Trabalho, no período de 18 a 21 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0672 de 19 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0856/87-GAB/SEPS,

RESOLVE:

Art. 19 - Designar DÉLIA MARIA LIMA DE MIRANDA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 19 e 29 Graus, código LT-M-601, classe "C", referência 4, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Promoção Social do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 14 a 21 de junho do corrente ano.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0673 de 19 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0389/87-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 19 - Designar ZILMA MARQUES ISACKSSON, Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "Especial", referência 31, para exercer o cargo de Assistente, código DAL-202.3, da Divisão de Controle de Convênios, do Departamento de Administração Financeira-DEAF, da Secretaria de Finanças - SEFIN.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

FIRMA M. C. DIAS

Firma M. C. DIAS CGC(MF) nº 04.662.151/0001-66, estabelecida na Avenida Professora Cora de Carvalho nº 3405 - STª Rita, vem de público informar, que foram extraviados os livros de registros de entradas mod-1-a, nº de ordem 1, registro de saídas mod-2, nº de ordem 1, e registro de apuração do ICM mod-9 nº de ordem 1, como também as notas fiscais série B, de 000001 a 000250.

A citada firma, deixou suas operações a mais de 05 anos, e que a titular, fixou residência no Estado do Pará.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MELO DA SILVA
Procurador

SECRETARIA DE AGRICULTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação de Compras e Serviços da Secretaria de Agricultura torna público e comunica aos interessados que acha aberta a Licitação a nível de Tomada de Preços nº 02/87, para Compra de Trator e Grade Hidráulicas.

A Licitação será realizada às 10:00 horas do dia 23.07.87, na sala de Licitação da Secretaria de Agricultura/SEAG, sito a Av. FAB, centro Cívico na cidade de Macapá - T. F. do Amapá.

O Edital completo e demais esclarecimento poderão ser obtidos no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá-AP, 22 de junho de 1987.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE PRACUÚBA

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação dos Pescadores de Pracuúba, designada no presente estatuto pela sigla APESP, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na vila de Pracuúba e foro jurídico em Macapá, criado em uma reunião no dia 25 de abril de 1987, para funcionar por tempo indeterminado com número ilimitado de sócios.

Artigo 2º - A APESP tem como objetivos:

- a) Congregar os pescadores de Pracuúba, na luta pelo desenvolvimento e melhorias nas condições de vida dos seus associados e dependentes;
- b) Possibilitar prestação de assistência técnica e financeira a seus associados;
- c) Promover ações para a documentação de seus associados e suas famílias;
- d) Realizar estudos e projetos para a produção de pescado;
- e) Lutar pela criação de infra-estrutura para armazenagem, escoamento e comercialização da produção de seus associados;
- f) Promover treinamento para capacitação de seus associados e dependentes;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.
Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

g) Promover e desenvolver programas educacionais, recreativos, sanitários, nutricionais e culturais de interesse de seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir os objetivos a APESP poderá firmar contratos e convênios com outras entidades públicas e privadas, ou congêneres, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Constituem sócios da APESP, as pessoas físicas que habitam na vila de Pracuúba e adjacências e que fazem da pesca seu principal modo de vida.

Artigo 4º - A APESP terá no seu quadro social dois tipos de sócios:

a) Sócios fundadores - os que assinam a ata de constituição da Associação.

b) Sócios efetivos - os pescadores residentes na área regulamentar admitidos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 5º - A associação dos sócios será feita pela diretoria da APESP, perante a presença do pretendente, na sede da referida associação, quando assinar a ficha de admissão e seu acordo a este estatuto, as suas decisões tomadas em Assembleia Geral;

PARÁGRAFO 1º - Para adquirir os direitos e benefícios dos serviços prestados pela APESP, o associado terá uma carência de três (3) meses.

PARÁGRAFO 2º - O sócio poderá ser demitido do quadro de associado quando lhe convier, bastando para isso solicitar à diretoria por escrito.

Artigo 6º - São deveres comuns a todos os sócios:

a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto da APESP suas normas e deliberações da Assembleia Geral;

b) Pagar regularmente a contribuição estipulada pela Assembleia Geral da APESP;

c) Difundir e prestigiar a Associação e zelar seu bom nome e patrimônio;

d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;

Artigo 7º - São direitos dos sócios da APESP:

a) Participar das reuniões de Assembleia Geral sugerindo e debatendo assuntos de interesse da Associação, bem como votar e ser votado;

b) Gozar de todos os benefícios da associação que lhes são assegurados por este estatuto.

c) Exercer a função que lhe foi conferida pela associação em Assembleia Geral;

d) Representar contra atos da Diretoria e recorrer aos órgãos superiores;

e) Subscriver propostas de convocação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º - A APESP é administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral (órgão deliberativo)

b) Diretoria (órgão executivo)

c) Conselho Fiscal (órgão fiscalizador)

SEÇÃO 1ª - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o mais alto órgão da APESP cabendo a ela decidir sobre qualquer assunto de interesse da APESP quando convocada.

Artigo 10 - A Assembleia Geral compor-se-á de um presidente, um secretário e dos demais sócios presentes com direito a voto.

Artigo 11 - Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) Deliberar a respeito dos benefícios a serem distribuídos e o destino de seus bens;

c) Estabelecer as mensalidades;

d) Aprovar o balanço geral e prestação de contas anuais da Associação após receber parecer do Conselho Fiscal;

e) Resolver casos omissos no estatuto.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-á uma vez em cada bimestre e extraordinariamente quando convocada pela diretoria, por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais ou pelo presidente do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital com um prazo mínimo de cinco (5) dias.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 13º - A diretoria é o órgão da APESP eleito por Assembleia Geral com mandato de um (1) ano, e compor-se-á dos seguintes membros:

- 1º - Presidente
- 2º - Vice-Presidente
- 3º - 1º secretário
- 4º - 2º secretário
- 5º - 1º tesoureiro
- 6º - 2º tesoureiro
- 7º - Diretor comercial
- 8º - Diretor de relações públicas.

PARÁGRAFO I - Os membros da diretoria poderão ser reeleitos por períodos indeterminados devendo a eleição realizar-se trinta (30) dias antes da expiração do mandato dos mesmos.

PARÁGRAFO II - Nas eleições para cargo de Diretoria e do Conselho Fiscal, o voto será secreto. A eleição para diretoria se dará por chapa ganhando a eleição a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Artigo 14º - Compete à Diretoria em conjunto:

a) Elaborar o regimento interno da APESP;

b) Convocar reuniões da Assembleia Geral;

c) Submeter a apreciação do Conselho Fiscal o balanço anual da Associação;

d) Organizar e programar o trabalho anual da APESP;

e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e deliberação da Assembleia Geral;

f) Representar perante as autoridades os associados nos assuntos concernentes as atividades relacionadas à pesca, saúde, educação, lazer e outros.

Artigo 15 - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que houver necessidade, precisando para tanto o mínimo de quatro (4) membros. Serão lavrados atas de reuniões da diretoria em livro próprio.

Artigo 16 - Perderão os cargos os membros da diretoria que:

a) Não comparecer a três (3) sessões consecutivas sem justificativas;

b) Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções;

Artigo 17 - Compete ao presidente:

a) Dirigir e orientar os trabalhos da APESP;

b) Determinar as despesas que possam ser realizadas pela APESP e respectivos pagamentos;

c) Presidir as reuniões da diretoria e convocá-las quando necessárias;

d) Convocar e instalar as sessões de Assembleias gerais;

e) Representar a APESP em sua área de jurisdição ou fora dela, nos assuntos que lhe forem concernentes; podendo para tal, delegar poderes;

f) Responder conjuntamente com a diretoria pela aplicação de recursos financeiros da associação;

g) Subscriver e encaminhar prestações de contas a Assembleia Geral;

h) Informar aos associados quanto aos trabalhos realizados e colher opinião sobre os assuntos de interesse comum;

i) Nomear assessores para a diretoria dentre os associados quando se fizer necessário, com autorização da Assembleia Geral.

Artigo 18 - Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nos seus entendimentos bem como auxiliá-lo nos seus encargos.

Artigo 19 - Compete ao Secretário:

a) Manter atualizada a escrituração da Associação;

b) Lavrar e assinar os atos de reuniões juntamente com os demais membros da diretoria;

c) Organizar e dirigir a Secretaria bem como todas as ações referentes aos aspectos administrativos da associação;

d) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio com exceção das atribuições do tesoureiro;

e) Manter sob sua guarda documentos da APESP;

f) Redigir a correspondência social;

g) Inscrever novos associados e manter informações atualizadas sobre os sócios e seus dependentes;

Artigo 20 - Compete ao tesoureiro:

a) Organizar e dirigir todos os serviços da diretoria;

b) Manter sobre sua guarda os averes, títulos e documentos da associação que representem valor;

c) Assinar com o presidente os cheques para movimento de conta bancária da associação bem como os instrumentos;

d) Efetuar pagamentos e recebimentos;

e) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da associação;

f) Elaborar os orçamentos;

g) Zelar pelo patrimônio financeiro;

h) Prestar contas a diretoria e demais associados.

Artigo 21 - Compete ao diretor comercial:

a) Assinar junto com o presidente, contratos de compras e vendas de produtos comercializados pela associação;

b) Promover, contactar e fazer negócio com os produtos da associação;

c) Comprar mercadorias e equipamentos de pesca e qualquer produto para comercialização desde que autorizado pela Assembleia Geral e/ou presidente;

d) Promover feiras de produtores juntamente com outras instituições;

e) Defender os interesses da associação e de seus associados no que diz respeito aos negócios.

Artigo 22 - Compete ao diretor de relações públicas:

a) Substituir o diretor comercial nos seus impedimentos, legais;

b) Divulgar todos os setores de atividade da APESP;

c) Promover, divulgar e executar todas as atividades sociais da APESP, através de rádio, jornal, boletim;

d) Promover encontros sociais culturais, esportivos da associação;

e) Executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente e Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes escolhidos entre os sócios pela Assembleia Geral, com o mandato de um (1) ano.

Artigo 24 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar constantemente o patrimônio da APESP;

b) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e balanço anual, fiscalizando a execução da proposta orçamentária;

c) Eleger um presidente do Conselho entre os membros efetivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIOS SOCIAIS

Artigo 25 - Constituem patrimônio da APESP:

a) Mensalidade dos sócios;

b) Doação e legados;

c) Bens móveis e imóveis e eventuais.

Artigo 26 - O exercício social inicia dia 25 de abril e termina dia 24 de março do ano seguinte.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - A APESP só poderá ser extinta quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades e por deliberação de dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 28 - Em caso de extinção da APESP, atendidos to-

dos os encargos e responsabilidades assumidas, os bens serão vendidos e a verba será destinada aos associados que participarem até o último dia de sua existência.

PARÁGRAFO 1º - Os associados que tenham sido admitidos após a fundação da APESP só terão direito a 10% (dez por cento) por ano a partir da data de sua admissão, da verba destinada aos sócios fundadores desde que tenham no mínimo um (1) ano de associado.

PARÁGRAFO 2º - O sócio efetivo que completar dez (10) anos como associado e que tenha cumprido o estatuto e deliberações das Assembleias Gerais, passará a ter os mesmos direitos dos sócios fundadores, em caso de extinção da APESP.

Artigo 29 - O associado que em casos especiais (morte ou transferência da associação) terá direito de receber 20% (vinte por cento) do valor de suas contribuições até a data de sua exclusão, se estiver em dia com suas obrigações sociais no mínimo um ano de associado.

Artigo 30 - O associado poderá demitir-se da Associação quando lhe convier.

Artigo 31 - O associado que não mais atender ao que preceituar o Artigo 3º deste estatuto será excluído do quadro social.

Artigo 32 - O associado será expulso da Associação quando desobedecer o estatuto, regimento interno ou outra norma da APESP, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 33 - O presente estatuto só poderá ser alterado por iniciativa da diretoria ou de dois terços da Assembleia Geral, ao qual cabe aprová-lo ou não por iniciativa de votos.

Artigo 34 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE PRACUÚBA
25 de abril de 1987

Izarias Almeida Ramos - Presidente
Antônio Oliveira Pontes
Jurinete de Oliveira Lins
Raimundo Souza
Israel de Almeida Ramos
Edna Oliveira Pires
Laíde Viana dos Passos
Lenilson Oliveira dos Passos

IZARIAS DE ALMEIDA RAMOS
Presidente

MOVIMENTO JOVEM COMUNITÁRIO DO PACOVAL
FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1.987

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS OBJETIVOS:

Artigo 1º - O movimento Jovens Comunitários do Pacoval é uma sociedade civil de caráter comunitário, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A entidade Movimento Jovem Comunitário do Pacoval, propõe-se aos seguintes objetivos:

- Promover a integração dos moradores do Bairro Pacoval;
- Oportunizar a criação de mecanismos para a participação comunitária, visando atender aos reais interesses dos Moradores do bairro;

- Manter intercâmbio com entidades ou instituições de fins similares;

- Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades e econômicas.

Artigo 3º - A entidade será formada pela:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Artigo 4º - A duração da entidade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS:

Artigo 5º - A entidade Movimento Jovem Comunitário do Pacoval poderá admitir sócios nas seguintes categorias:

- Contribuintes;
- Beneméritos.

§ 1º - São considerados sócios contribuintes, aqueles que se inscreverem no quadro social que paguem a mensalidade, propondo-se a cumprir o que prescreve o presente estatuto;

§ 2º - São considerados sócios beneméritos, aquelas pessoas que tenham feito doações ou prestado serviços à entidade M.J.C.P;

§ 3º - As mensalidades referidas no parágrafo 1º, serão fixadas e reajustadas em assembleia geral;

Artigo 6º - São direitos dos sócios: (Contribuintes):

- Votar e ser votado;
- Sugerir à diretoria ou às assembleias, tudo que vier ao encontro dos reais interesses da entidade;
- Participar, com direito a voz, em todas as atividades da entidade;

Artigo 7º - O sócio que não cumprir as normas do presente estatuto, praticar atos que perturbem o nome e a ordem da entidade, estará sujeito às seguintes penalidades:

Artigo 7º - DAS PENALIDADES:

§ 1º - Repressão verbal do Presidente ao infrator;

§ 2º - Suspensão do infrator, através de ofício;

§ 3º - Exclusão do sócio, através de documentos assinados pelo Presidente da entidade, após ouvida a assembleia geral;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

Artigo 8º - A receita da entidade MJCP, terá fonte, na contribuição do Associado, donativos, rendas de promoções, contadas pela entidade;

§ Único: As despesas da entidade Movimento Jovem Comunitário do Pacoval, serão com os gastos ordinários para o seu funcionamento, tendo em vista a consecução de seus objetivos;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA:

Artigo 9º - Os membros da diretoria, Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, em votos secretos ou abertos, pelos sócios beneméritos, desde que estes não sejam sócios contribuintes.

§ Único: Os demais cargos tais como tesoureiro, secretário, diretor social e outros que venham a existir, serão preenchidos por designação do Presidente;

Artigo 10 - Surgindo vaga em qualquer cargo eletivo da diretoria, o substituto será eleito na primeira Assembleia Geral à realizar-se, após reconhecido a vacância do cargo.

Artigo 11 - Os membros da diretoria, não serão remunerados.

Artigo 12 - São atribuições da Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- Executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- Convocar a Assembleia Geral;
- Interpretar o presente estatuto e decidir os casos omissos.

Artigo 13 - Compete ao Presidente:

- Representar a associação, ativa e passiva, em juízo ou fora dele;
- Proteger o patrimônio da entidade;
- Receber doações;
- Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o primeiro tesoureiro, na ausência deste com o segundo.

Artigo 14 - Compete ao Secretário:

- Organizar e dirigir todos os assuntos de secretária da entidade;

Artigo 15 - Compete ao Tesoureiro:

- Responder pela guarda dos valores e títulos da entidade;
- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- Assinar com o Presidente, os balancetes mensais e contratos de empréstimos e financiamentos;

Artigo 16 - Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário, nos seus impedimentos.

Artigo 17 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 18º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e eleitos pela Assembleia geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de 02 (dois) anos;

§ 1º - Serão eleitos 03 (três) suplentes para o Conselho fiscal;

§ 2º - O Conselho fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente.

Artigo 19 - Compete ao conselho fiscal:

- Fiscalizar todo movimento financeiro da entidade, quer de receita, quer de despesas;

- Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

- Fazer o relatório de qualquer perícia levada a efeito, encaminhando-a à diretoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 20 - A entidade MJCP, poderá aceitar através de acordos, convênios ou contratos, a colaboração de qualquer órgão, entidade ou grupos, de pessoas que se proponham a colaborar com a comunidade, desde que haja interesse e aprovação da assembleia;

Artigo 21 - A entidade MJCP desencaneará um trabalho aceitando ajuda de órgãos governamentais, empresas estatais ou privadas, visando a solução dos problemas da comunidade.

Artigo 22 - A Dissolução da entidade MJCP poderá ocorrer com a aprovação de dois terços dos membros presentes, em assembleia geral extraordinária convocada exclusivamente para esse fim;

Artigo 23 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da entidade convocada para esse fim, devendo ser publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, e registrado em cartório de títulos e documentos.

Macapá - AP, 09/06/87

MARIA DE FÁTIMA JARDIM NAVEGANTE
Presidente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 016/87-SEPLAN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representada pelo seu Governador; Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, criada pela lei nº 6.909, de 17 de maio de 1981, com sede na cidade de Macapá - Território Federal do Amapá, a BR-156 Km 0, inscrita no CGC (MF) sob o nº 04.176.962/0001-57, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente CODEASA, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente-SEPLAN, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato com as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra amparo legal no art. 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, no Decreto (N) nº 0019 de 20 de maio de 1986 e está consubstanciado no item IV, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a aquisição de máquinas e equipamentos para reaparelhamento da Patrulha Mecanizada objeto da licitação nº 01/86, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA.

CLÁUSULAS TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir a CODEASA os recursos na ordem de Cz\$ 4.378.292,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS), para atender o objetivo previsto na Cláusula Segunda deste instrumento.

b) Fiscalizar a execução do presente Contrato através do programa de Desenvolvimento Regional desta Secretaria de Planejamento.

II - DA CODEASA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com que estabelece a Cláusula Segunda deste instrumento e Plano de Aplicação.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN possa acompanhar a execução do presente Contrato.

c) Enviar ao GOVERNO, com periodicidade que este determinar, todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução do presente Contrato.

d) Prestar contas ao GOVERNO, conforme determina a Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente contrato no valor de Cz\$ 4.378.292,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS) correrão à conta do Programa de Trabalho nº 03090402.009, Fonte FPE, Elemento de Despesa nº 4130.32, consoante Nota de Empenho nº 04.213, emitida em 09 de junho de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do objeto previsto na Cláusula Segunda, serão liberados de uma só vez a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento, a CODEASA receber, serão depositados em conta especial, a ser movimentada pela mesma, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CODEASA prestará conta da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias após o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigirá até o dia 30 de agosto de 1987.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo deste Território, no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a CODEASA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o GOVERNO, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assin justos e contratados, formam o presente instrumento de Contrato, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 04 de junho de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
CODEASA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 016/87-SEPLAN

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, para fazer face a sua participação no Contrato nº 016/87 - SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4.1.3.0.3.2.	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	- Trator de Esteira D-50 P-15 Marca Komatsu.....	2.352.597,00
	- Pá Carregadeira CASE Model W-20-B.....	1.045.831,00
	- Roçadeira Hidráulicas FNI.....	44.982,00
	- Grades Hidráulicas Super Tatu.Modelo.BH/178.....	71.970,00
	- 04 Arados Fixos AF/178.....	94.462,00
	- 03 Ancinhos (escarificador)...	334.700,00
	- 03 Plantadeiras Aduadeiras de seis linhas.....	433.750,00
TOTAL		4.378.292,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cz\$ 4.378.292,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS).

Macapá, 05 de junho de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
CODEASA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 016/87-SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macapá, inscrito no CCC sob o nº 04.195.525/0001-80, representado pelo seu Presidente Senhor PEDRO RAMOS DE SOUZA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 0019/86-CTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com a Carta Convite nº 041/87-CL/SEAG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a contratação de um caminhão no trecho Macapá/Perimetral e vice e versa, para escoamento de produtos agrícolas e produtores da região da Perimetral Norte, no período de Abril a Setembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) Transferir ao CONTRATADO, recursos na ordem de Cz\$. 124.999,68 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Cruzados e Sessenta e Oito Centavos), para atender a cláusula segunda deste instrumento;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, através do Departamento de Desenvolvimento Rural.

II - DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços de acordo com o objetivo previsto do Contrato;

b) Arcar com as despesas com combustível, peças e acessórios de veículo utilizado nos serviços ora contratados;

c) Manter pessoal especializado para execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de Cz\$ - 124.999,68 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Cruzados e Sessenta e Oito Centavos), que será pago em parcelas mensais de Cz\$ 20.833,28 (Vinte Mil, Oitocentos e Trinta e Três Cruzados e Vinte e Oito Centavos), no final de cada mês, empenhados à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 0415082.716, Elemento de Despesa 3132.00.00, conforme Nota de Empenho nº 87NE02981, emitida em 08 de maio de 1.987.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS: O CONTRATADO fica sujeito a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor do Contrato, quando os serviços não forem executados de acordo com o disposto na cláusula segunda deste instrumento.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO: A multa será deduzida pelo CONTRATANTE do pagamento mensal do mês da infração.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO: O preço aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VICÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de seis (06) meses, contados de 1º de abril a 30 de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos contratantes, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Contrato em (05) cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de (02) duas testemunhas.

Macapá(Ap), 04 de junho de 1.987.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
CONTRATANTE

PEDRO RAMOS DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 016/87 - SEAG

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (CZ\$)
Outros Serviços e Encargos	124.999,68
TOTAL	124.999,68

Macapá(Ap), 04 de junho de 1987.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
CONTRATANTE

PEDRO RAMOS DE SOUZA
CONTRATADO

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação para compras e serviços da Secretaria de Promoção Social, torna público e comunica aos interessados que se acha aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 003/87-CL/SEPS, para aquisição de "MATERIAL DE EXPEDIENTE".

A Licitação será realizada às 10:00 horas do dia 20.07.87, na Sala de Licitação da Secretaria de Promoção Social, sito à Av. FAB s/nº, Centro Administrativo, nesta cidade.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supracitado, nas horas normais de expediente.

Macapá(AP), 18 de Junho de 1987

MANOEL DARCIMAR GONÇALVES BARBOSA
Presidente da CL/SEPS

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE - ASSESAP

C.G.C. 10 228 237 / 0001-88

EMENDAS NO ESTATUTO DA "ASSESAP", APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 20/11/86.

CAPÍTULO X

DA ASSOCIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 65º - Só poderá concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, associados que estejam devidamente regularizados perante a associação num prazo mínimo de dois (02) anos, sem solução de continuidade de deveres e obrigações, nem antecedentes que desabonem sua imagem.

Art. 66º - A ASSESAP, poderá assumir temporariamente vidas de sócios em estabelecimento comerciais, previamente acordados com a mesma, e proporcionar empréstimos financeiros aos associados, sem fins lucrativos, desde que estes estejam devidamente regularizados.

**Um bom governo
se faz com
bons funcionários.**

SEAD-Sec. de Administração

GOVERNO NOVA DA COSTA

Colaboração
IMPrensa Oficial